



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N º 1328, de 27 de Dezembro de 2011.

**Autoriza a concessão de
subvenção à Santa Casa de
Bom Jardim**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim, no valor máximo de R\$3.120.000,00 (três milhões, cento e vinte mil reais) no exercício financeiro de 2012, objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.

Art. 2º – A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 12 (doze) parcelas no valor máximo de R\$260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º - O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

§ 1º - A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

